



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3 , DE 14 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as atribuições do Núcleo de Tutela Coletiva com relação ao apoio, aos Ofícios da PR/AM, para a realização dos Acordos de Não Persecução Cíveis.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o art. 3º da [Portaria PGR/MPF nº 3, de 11 de fevereiro de 2022](#), que institui o Planejamento Estratégico para o período de 2022 – 2027, com vistas a aprimorar os processos de trabalho, conferindo-lhes utilidade e eficiência;

CONSIDERANDO o artigo 17-B da [Lei nº 8.429/92](#), incluído pela [Lei nº 14.230, de 2021](#), que trata do acordo de não persecução civil;

Resolve:

Art. 1º O Núcleo de Tutela Coletiva (NTC) poderá auxiliar os Ofícios da PR/AM na propositura dos Acordos de Não Persecução Cível (ANPC), com as seguintes atribuições:

I - Expedir atos de intimação ou notificação para encaminhamento da proposta de ANPC;

II - Acompanhar os prazos e respostas encaminhadas;

III - Certificar o decurso de prazo, caso não houver manifestação do interessado, ou a não localização do interessado, após a expedição dos atos de que trata o inciso I.

Art. 2º Ao solicitar apoio ao Núcleo de Tutela Coletiva, o Ofício interessado deverá encaminhar os dados do investigado, o procedimento, a notificação e minuta da proposta do acordo.

Art. 3º O Núcleo utilizará os meios eletrônicos institucionais de comunicação para contatar os interessados, sendo eles: telefone, Zoom Phone, correio eletrônico e notificação pelos Correios.

§ 1º O Núcleo deverá realizar duas tentativas de contato telefônico com o interessado e certificar as tratativas.

§ 2º Deverá ser destacado em todas as comunicações que tanto em caso de

anuência com relação ao acordo, quanto em caso de negativa expressa, o interessado deverá encaminhar sua manifestação via protocolo eletrônico do MPF.

§ 3º Além dos meios citados, a expedição da notificação deverá ocorrer através do E-Carta, com Aviso de Recebimento (AR).

§ 4º Após o retorno do AR, o Núcleo deverá certificar no procedimento o recebimento ou não da notificação, encaminhando-se o documento ao Ofício interessado em caso de não recebimento.

§ 5º Se o interessado receber a notificação, o Núcleo deverá aguardar o prazo de 15 (quinze) dias corridos para recebimento do acordo assinado, via protocolo eletrônico, certificar o decurso do prazo e encaminhar a documentação para o Ofício interessado.

Art. 4º O Setor de Gestão Documental deverá encaminhar o ANPC assinado e recebido via protocolo eletrônico para o setor em que o procedimento estiver localizado.

Parágrafo único. Caso o procedimento seja classificado como sigiloso, o encaminhamento deve ser feito ao Núcleo de Tutela Coletiva.

Art. 5º A solicitação de apoio ao Núcleo de Tutela Coletiva não é obrigatória aos Ofícios da unidade.

Art. 6º A partir desta ordem de serviço, institui-se o anexo fluxo de trabalho, referente ao apoio do Núcleo de Tutela Coletiva na propositura de Acordos de Não Perseguição Cível.

Art. 7º Os casos não abrangidos pela presente ordem de serviço serão submetidos à chefia da unidade.

Art. 8º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI

Este texto não substitui o publicado [no DMPF-e, Brasília, DF, 16 jun. 2023. Caderno Administrativo, p. 13.](#)